

Medida Provisória altera legislação vigente sobre trabalho remoto e auxílio alimentação

Em 28 de março de 2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.108/2022 ("MP nº 1.108/2022") que altera certas regras sobre o pagamento do auxílio alimentação (em linha com as alterações anteriormente trazidas pelo Decreto nº 10.854/2021) e traz novas diretrizes sobre o trabalho remoto.

Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 (que ficou conhecida como a Reforma Trabalhista), o regime de teletrabalho já era uma opção de contratação de empregados.

A utilização deste regime (e de outras formas de trabalho, como o home office), no entanto, somente ganhou força durante a pandemia de Covid-19, que exigiu grande adaptação das empresas e dos empregados.

Essa adaptação forçada colocou uma luz sobre o tema que, apesar de já existir juridicamente, ainda demandava maior regulamentação.

Nessa ótica, a MP nº 1.108/2022 buscou sanar certas questões que foram muito debatidas nos últimos anos, destacando-se as seguintes alterações/novidades:

a) Enquadramento no regime de teletrabalho de empregados que prestam serviços fora das dependências do empregador, mesmo que de forma não preponderante;

b) Prestação de serviços por jornada, produção ou tarefa, sendo que apenas os empregados que prestarem serviços por produção ou tarefa estarão isentos do controle de jornada;

c) Enquadramento sindical dos empregados enquadrados no regime de teletrabalho ou trabalho remoto estarão enquadrados no sindicato do estabelecimento onde estiverem registrados;

d) Autorização de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes;

e) Previsão de prioridade a empregados com deficiência e pessoas com filhos; e

f) Previsão de contratação de empregados fora do país (com observância da legislação aplicável).

A MP nº 1.108/2022 tem força de lei e possui vigência de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período. Durante este período, deverá ser votada pelo Congresso Nacional podendo sofrer alterações e, em sendo aprovada, poderá ser convertida em Lei.

Para mais informações, entre em contato com nossa equipe de Direito do Trabalho.

Ricardo Christophe da Rocha Freire
rif@gnblaw.com.br